



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.219/2005

ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES MENORES DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Terão seus alvarás de funcionamento cassados ou suspensos pelo Município de João Pinheiro, casas noturnas, os bares, os restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas de qualquer natureza, a crianças e adolescentes menores de idade.

§ 1º A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por 30(trinta) dias por ocasião da primeira atuação, além de multa equivalente a R\$500,00(quinzentos reais).

§ 2º A pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Artigo 2º A atuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município através de ações de rotina e, obrigatoriamente, nos casos de denúncias.

§ 1º As denúncias poderão ser feitas por meio de representação endereçada para o Sr. Prefeito Municipal, sendo necessária instruí-la com a cópia ou original da ocorrência registrada perante a autoridade policial ou fiscal.

§ 2º Fica assegurado ao comerciante direito de ampla defesa nos prazos previstos em lei.

Artigo 3º. O Município dará amplo conhecimento da presente lei ao comércio em geral.

Parágrafo único – Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a afixarem em local visível placa indicativa acerca da proibição aludida pela presente Lei.

Artigo 4º O Sr. Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de julho de 2.005


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal